

		 MINISTERIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 53º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA							
PROTOCOLO GERAL Nº 64121.002407/2025-44						ASSUNTO: Contrato nº 05/2025 – EMPRESA ROSINEIDE DOS SANTOS COMÉRCIO LTDA.			
TERMO DE CONTRATO Nº 05/2025									
SALC: Seção de Aquisições, Licitações e Contratos.						ANO: 2025			
		INTERESSADO: 53º Batalhão de Infantaria de Selva.							
		ASSUNTO: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), para o 53º Batalhão de Infantaria de Selva.							
		ANEXOS: Processo Administrativo nº 64121.002407/2025-44 e seus Apensos.							
		MOVIMENTO DO PROCESSO							
		DESTINO		DATA		DESTINO		DATA	
		1. Conf Doc/53º BIS				17.			
		2.				18.			
		3.				19.			
		4.				20.			
		5.				21.			
		6.				22.			
		7.				23.			
		8.				24.			
		9.				25.			
		10.				26.			
		11.				27.			
		12.				28.			
		13.				29.			
		14.				30.			
		15.				31.			
		16.				32.			



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
53º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA**

TERMO DE CONTRATO Nº 05/2025

INDICE

Ord	Descrição	Folha
1	Termo de Abertura de Volume	01
2	Contrato nº 05/2025	02 a 11
3	Nota de Empenho - 2025NE358	12 e 13
4	RG da Representante legal	14 e 15
5	Sicafi	16
6	TCU	17
7	Publicação no DOU	18
8	Termo de Encerramento de Volume	19



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
53º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(BATALHÃO TENENTE-CORONEL JOAQUIM CAETANO CORRÊA)

TERMO DE ABERTURA DO VOLUME

Processo Administrativo nº 64121.002407/2025-44, Termo de Contrato Administrativo nº 05/2025 - Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), para o 53º Batalhão de Infantaria de Selva. – Empresa ROSINEIDE DOS SANTOS COMÉRCIO LTDA.

Procedemos a abertura do volume I, que será em sequência cronológica, numerado e rubricado.

Itaituba-PA, 30 julho de 2025.

Matheus Azevedo Silva

MATHEUS AZEVEDO SILVA – 3º Sgt
Auxiliar da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 53º BIS



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
53º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(BATALHÃO TENENTE-CORONEL JOAQUIM CAETANO CORRÊA)**

(Processo Administrativo nº 64121.002407/2025-44)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 53º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA E A EMPRESA ROSINEIDE DOS SANTOS COMÉRCIO.

A União por intermédio do **53º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA** órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro entidade pública, com sede na Estrada do Quinquagésimo Terceiro Batalhão de Infantaria de Selva, S/N – Bairro Bom Jardim – CEP 68181-470, na cidade de Itaituba / Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 09.579.843/0001-69, neste ato representado pelo Sr. Coronel **HUMBERTO IVAR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE JÚNIOR**, Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria – C EX nº 743, de 7 de junho de 2023, publicada no DOU nº 109 de 12 de junho de 2023, , inscrito(a) no CPF nº 766.194.783-87, portador da Matrícula Funcional nº 013.028.834-3 (MD), doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ROSINEIDE DOS SANTOS COMÉRCIO - ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.642.562/0001-92, sediado na Avenida Carleto Bermeguy, em Itaituba-Pa, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado pela Sra **ROSINEIDE DOS SANTOS**, portadora da Carteira de Identidade nº 880911, expedida pela PC/PA, e CPF nº 725.078.612-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 64121.002407/2025-44e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90018/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gás refino de petróleo		kg	4173	R\$ 11,00	R\$ 45.903,00



1.1. O objeto do presente Termo de contrato é a aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do edital.

1.2. Este termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 45.903,00 (QUARENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E TRÊS REAIS)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de **30 dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 dias úteis**.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*
- 10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*



10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de



Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:



II.Fonte de Recursos: 100000000

III.Programa de Trabalho: 171397

IV.Elemento de Despesa: 339030

V.Plano Interno: E6SUPJA1QR

VI.Nota de Empenho:2025NE358

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Itaituba-PA, Seção Judiciária de Itaituba-PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itaituba-PA, 07 de julho de 2025



Itaituba-PA, 07 de julho de 2025

HUMBERTO IVAR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE JUNIOR – Cel
Ordenador de Despesas do 53º Batalhão de Infantaria de Selva

**ROSINEIDE DOS
SANTOS**
COMERCIO:1064
2562000192

Assinado de forma digital por
ROSINEIDE DOS SANTOS
COMERCIO:10642562000192
Dados: 2025.07.10 12:13:08
+03'00'

ROSINEIDE DOS SANTOS
Representante legal do CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Data e hora da consulta: 03/07/2025 14:14

Usuário: ***.995.332-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160167	53º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.579.843/0001-69	EST QUINQUAGESIMO TERCEIRO BIS BOM JARDIM	68181-470
Município	UF	Telefone
ITAITUBA	PA	093-35182418

Ano	Tipo	Número
2025	NE	358

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171397	1000000000	339030	160504	E6SUPLJA1QR

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
02/07/2025	Global	64121002407202544	0,0000	27.500,00

Favorecido

Código	Nome	
10.642.562/0001-92	ROSINEIDE DOS SANTOS COMERCIO	
Endereço		CEP
CARLETO BERMEGUY 104 CASA B BELA VISTA		68180-400
Município	UF	Telefone
ITAITUBA	PA	(93) 3518-1956

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
229	PREGAO				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 14.133/2021	-	-	-	-	

Descrição

GAS E OUTROS / NC402508 DE 18FEV25 /DIEX 1386- SET APROV/02- FISC ADM/53 BIS DE 18MAR25

Local da Entrega

53 BIS

Informação Complementar

16016705900182024 - UASG Minuta: 160167

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	02/07/2025 16:51:10	Alteração

Data e hora da consulta: 03/07/2025 14:14

Usuário: ***.995.332-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa

339030 - MATERIAL DE CONSUMO

Total da Lista

27.500,00

Subelemento 04 - GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO- GLP, USO DOMÉSTICO	27.500,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02/07/2025	Inclusão	2.500,00000	11,0000	27.500,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

RAFAEL SILVA MACHADO

***.822.871-**

02/07/2025 16:51:10

Responsável pela Nota de Empenho

SAMUEL SÉRGIO DA SILVA MOREIRA

***.369.112-**

02/07/2025 15:09:31

Versão	Data/Hora	Operação
002	02/07/2025 16:51:10	Alteração







Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.642.562/0001-92 DUNS®: 895594362
Razão Social: ROSINEIDE DOS SANTOS COMERCIO
Nome Fantasia: NOSSO GAS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 14/08/2025
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:

Impedimento de Licitar: Nada Consta

Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta

Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	10/11/2025	Automática
FGTS	Validade:	29/07/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/09/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	28/05/2025 (*)
Receita Municipal	Validade:	01/06/2025 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/12/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/07/2025 16:33:18

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ROSINEIDE DOS SANTOS COMERCIO**
CNPJ: **10.642.562/0001-92**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2025 - UASG 160111

Nº Processo: 64059.008597/2024-23.

Pregão Nº 90009/2025. Contratante: COMANDO DA 4ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE DE MONTANHA. Contratado: 24.782.217/0001-69 - PADRÃO MILITAR LTDA. Objeto: Cessão de uso de área, o imóvel encontra-se localizado na rua General Gomes Carneiro, s/nº, juridicionado ao Exército Brasileiro sob cadastro NOCAD/MG 040060B0105, com área total de 26,40m², em caráter oneroso e precário, para instalação, operação e exploração comercial de atividade de alfaiataria, para atender as necessidades do 10º Batalhão de Infantaria Leve de Montanha. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 17/07/2025 a 17/07/2026. Valor Total: R\$ 15.240,00. Data de Assinatura: 17/07/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 25/07/2025).

COMANDO MILITAR DO NORDESTE

1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2025 - UASG 160339

Nº Processo: 64039007347202595. Objeto: Aquisição de materiais elétricos. Total de Itens Licitados: 153. Edital: 28/07/2025 das 09h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Rua Tonheca Dantas, 463 - Penedo, - Calçoó/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/160339-5-90032-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 28/07/2025 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 11/08/2025 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ARTHUR PETRONIO DE CARVALHO BRITO

Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 23/07/2025) 160339-00001-2025NE000001

2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10/2025 - UASG 160203

Número do Contrato: 13/2023.

Nº Processo: 64040.000268/2023-52.

Pregão. Nº 13/2023. Contratante: 2ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO. Contratado: 08.219.232/0001-47 - MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato original, por mais um período de 12 (doze) meses. Revisar os valores contratuais, em razão da variação positiva de 10,25% (dez vírgula vinte e cinco por cento) do índice nacional de preços ao consumidor amplo - ipca de referente a abril/2023 a abril/2025. Vigência: 24/07/2025 a 24/07/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 19.215,04. Data de Assinatura: 21/07/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 21/07/2025).

10ª REGIÃO MILITAR

40º BATALHÃO DE INFANTARIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025 - UASG 160041

Nº Processo: 64065004557202423. Objeto: Aquisição de peças originais ou genuínas novas para a realização da manutenção preventiva e corretiva da frota do 40º Batalhão de Infantaria. Total de Itens Licitados: 43. Edital: 28/07/2025 das 08h00 às 17h00. Endereço: 40 BI - Br 226 Km 03 - Venâncio, - Crateús/CE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160041-5-90012-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 28/07/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 07/08/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

WOLKER DA ROCHA VIANA

Ordenador de Despesas Substituto

(SIASGnet - 24/07/2025) 160041-00001-2025NE000001

7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

15º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 15º BI MTZ

O COMANDANTE DO 15º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, no exercício de sua competência prevista nos termos dos Art 6º e 8º do Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019 (Regulamento de Produtos Controlados), NOTIFICA por meio deste EDITAL o CAÇADOR, ATIRADOR E COLEIONADOR (CAC) ANDRIUS MAIA DE SOUZA - CPF: 855.181.XXX-44, sobre a situação do Processo Administrativo instaurado referente ao trato de Produto Controlado cadastrado em acervo, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste EDITAL na Imprensa Oficial da União, sendo que, se houver notificação anterior por qualquer meio, deve ser cumprido o prazo estabelecido na primeira, para comparecer ao quartel do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado, Av CRUZ DAS ARMAS, 281 - BAIRRO CRUZ DAS ARMAS - JOÃO PESSOA-PB, a fim de tratar desse assunto.

João Pessoa, 25 de julho de 2025.

RAFAEL JOSÉ VIEIRA BARRETO - Coronel

COMANDO MILITAR DO NORTE

22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2025 - UASG 160026

Nº Processo: 65407003267202598. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aluguel de embarcações e viaturas para atender a 22ª Brigada de Infantaria de Selva. Total de Itens Licitados: 29. Edital: 28/07/2025 das 10h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Av. Padre Julio Maria Lombaerd, 4301 - Alvorada, - Macapá/AP ou <https://www.gov.br/compras/edital/160026-5-90019-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 28/07/2025 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 14/08/2025 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

JANIO FERNANDES DE MOURA

Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 25/07/2025) 160026-00001-2025NE000001

23ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

53º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2025 - UASG 160167

Nº Processo: 64121.005399/2025-98.

Dispensa Nº 67/2025. Contratante: 53ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA.

Contratado: 34.375.653/0001-77 - A. R. MACHADO JUNIOR TRANSPORTES LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no serviço de manutenção e limpeza de poço artesiano, caixas d'água, cisternas, manutenção de bomba d'água e quadro de comando.. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: VIII. Vigência: 25/07/2025 a 25/07/2026. Valor Total: R\$ 16.800,00. Data de Assinatura: 25/07/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 25/07/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2025 - UASG 160167

Nº Processo: 64121.002407/2025-44.

Pregão Nº 90018/2024. Contratante: 53ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA.

Contratado: 10.642.562/0001-92 - ROSINEIDE DOS SANTOS COMERCIO. Objeto: O objeto do presente termo de contrato é a aquisição de gás liquefeito de petróleo (glp).. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 10/07/2025 a 10/07/2026. Valor Total: R\$ 32.175,00. Data de Assinatura: 10/07/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 25/07/2025).

COMANDO MILITAR DO OESTE

4ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA

17º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO Nº 90004/2025

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 16/07/2025. Objeto: Pregão Eletrônico - Eventual aquisição de equipamentos e materiais de TIC, periféricos e acessórios de informática, visando atender as necessidades do SeDeCOP do 17º Regimento de Cavalaria Mecanizado.

PEDRO AUGUSTO DA CAS PORTO

Ordenador de Despesas

(SIDECE - 25/07/2025) 160131-00001-2025NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025 - UASG 160131

Nº Processo: 64686002123202562. Objeto: Eventual aquisição de equipamentos e materiais de TIC, periféricos e acessórios de Informática, visando atender as necessidades do SeDeCOP do 17º Regimento de Cavalaria Mecanizado.. Total de Itens Licitados: 24. Edital: 28/07/2025 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Rua. General Osório, s/n, Vila Jardim Pandui - Amambai/MS ou <https://www.gov.br/compras/edital/160131-5-90008-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 28/07/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 07/08/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

PEDRO AUGUSTO DA CAS PORTO

Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 24/07/2025) 160131-00001-2025NE000001

3º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 9ª REGIÃO MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 90003/2025 - UASG 160141

ESPÉCIE: Nº Processo: 65328.001904/2025-71.

Permuta de Imóveis da União com contrapartida em obras a construir na 13ª Bda Inf Bld - em Cuiabá - MT. Total de Itens Licitados: 1. Edital 25/07/2025 das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h00. Endereço: Av. General Nepomuceno Costa Nº 200, Vila Alba - Campo Grande/MS ou <https://pncp.gov.br/app/editsais/003944520001303/2025/15940>. Entrega das Propostas: a partir de 25/07/2025 às 09h00 no endereço do Comando da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada - Av. Historiador Rubens de Mendonça, 5001 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT. Abertura das Propostas: 02/08/2025 às 15h00 (horário de Brasília-DF), no endereço acima.

ASSIMON APARECIDSO SILVÉRIO FERREIRA - Tenente-Coronel

CAROrdenador de Despesas

Substituto

BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO OESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2025 - UASG 160530

Nº Processo: 65303.000702/2025-91.

Pregão Nº 90003/2025. Contratante: BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO CMO.

Contratado: 09.354.828/0001-12 - MTNSAT BRAZIL LTDA.. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de conectividade satelital na região de fronteira, nas condições estabelecidas no termo de referência decorrente do pregão eletrônico nº 90003/2025. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 16/06/2025 a 16/06/2025. Valor Total: R\$ 634.188,00. Data de Assinatura: 09/06/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 25/07/2025).

COMANDO MILITAR DO PLANALTO

3ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA

16º BATALHÃO LOGÍSTICO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DECISÃO DE CANCELAMENTO EM PAAC-CR

Of. nº 297 -S1/16º Blog, de 15 de julho de 2025 - NUP/NUD: 64134.005905/2025-08.

À Senhor: Daniel David Nogueira. CPF: 048.XXX.201-XX, em endereço incerto e não sabido; onde foram realizadas diversas tentativas de entrega e não foi encontrado. Assunto: Notificação da Decisão de Cancelamento de Certificado de Registro em Processo Administrativo para Averiguação de Cancelamento de Certificado de Registro (PAAC-CR)-NUP/NUD: 64134.005905/2025-08. 1. Informo que aos dezessete dias de julho do ano de 2025, na cidade de Brasília - DF, no Quartel do 16º Batalhão Logístico, após a Decisão de Cancelamento de Certificado de Registro em Processo Administrativo para Averiguação de Cancelamento de Certificado de Registro (PAAC-CR)-NUP/NUD: 64134.005905/2025-08, a que responde Vossa Senhoria. 2. Sendo assim, informo que Vossa Senhoria tem o prazo de 90 (noventa) dias para desfazerem de seu Acervo de Produtos Controlados pelo Exército, a fim de constar do competente Processo Administrativo, cujos autos encontram-se a sua disposição no 16º Batalhão Logístico. 3. Após o desfazimento, tem que ser comunicado ao Sr. Tenente Coronel Tibério Ferreira Figueiredo, Comandante do 16º Batalhão Logístico. Caso não venha a desfazer do Acervo no referido prazo, a Polícia será oficiada para análise do possível crime de Posse e porte ilegal de arma de fogo. Atenciosamente,

Brasília-DF, 21 de julho de 2025

TIBÉRIO FERREIRA FIGUEIREDO - Tenente Coronel
Comandante do 16º Batalhão Logístico



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
53º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Processo Administrativo nº 64121.002407/2025-44
Termo de Contrato nº 05/2025

Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco procedemos ao encerramento do volume I nº 64121.002407/2025-44, contendo (22) vinte e duas folhas, por motivo da celebração do termo de contrato nº 05/2025, Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), para o 53º Batalhão de Infantaria de Selva.

Itaituba-PA, 30 de julho de 2025.

MATHEUS AZEVEDO SILVA – 3º Sgt

Auxiliar da SALC (Seção de Aquisições, Licitações e Contratos) do 53º BIS